

sulção o Rio Paraguay, Taquary, Porrudos, e Cuiabá (1), que nelle desagua; Sendo V. Mag.^{de} servido haver por bem deferir ao requerimento que tenho proposto com a dissisão de V. Mag.^{de} me opporei ao trabalho e despeza, que se faz precisa, porque se carece de corpo de gente, e armas, a respeito de serem as campanhas infestadas de gentios Barbaros, e havendo provizão de V. Mag.^{de} me não faltarão adjuntos p.^a esta deligencia. V. Mag.^{de} mandará o que for servido.

A Real Pessoa de V. Mag.^{de} guarde Deos muitos annos como seus vassallos devem dezejar. S. Paulo 20 de Julho de 1728: aos pés de V. Mag.^{de}—*Bertholameu Paes de Abreu.*

**Ordenando que não se altere a forma de pagar
o soldo aos soldados**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guinë, etc.— Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Governador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o q' respondestes em carta de dezasseis de Mayo do anno pass.^o á ordem, q' vos foi para se haver de pagar aos soldados da praça de Santos, por mez, e não por dias: representando me ser esta resolução contra o estillo, que, se observa neste Reyno, e a forma com que erão fardados os soldados da d.^a Praça de Santos: Me pareceu ordenar vos observeis o modo de pagamento, q' vos foi ordenado por ordem de seis de Fevr.^o do anno passado, a qual hé fundada no estillo, que nesta materia se pratica nesse Estado; e que tenhaes entendido, que não hê esta a forma em que me deveis dar as

(1) Os *Guaycurús* infestavam os caminhos de terra e os Payaguás os fluviaes. Vide vol. XIII e annexos.

(N. da R.)



contas, mas que o deveis fazer em termos mais reverentes, e curiaes. El Rey nosso S.^r o mandou pl.^{os} D.^{res} Manoel Frz' Vargas, e Alex.^e Metello de Souza e Men.^{es} Concelhr.^{os} do Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.^l em treze de Março de mil sette centos trinta e hu. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. — *Alex.^e Metello de Souza Menezes.* — *M.^{el} Frz' Vargas.*

Prohibindo o Governador de dar sesmarias em terras já concedida a Bartholomeu Bueno da Sylva.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Sor de Guinê, etc. — Faço saber a vós Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, q' vendo se a conta que me destes em carta de dezenove de Julho do anno de mil sette centos e vinte e nove, s.^e as dattas de sesmarias, que vosso antecessor concedeo a varias pessoas no caminho das Minas dos Guayazes, representando-me o prejuizo q' da d.^o concessão se segue á minha real faz.^a Me pareceo dizer-vos, que se vio a vossa carta, e q' á vista das Provizões, e ordens, que se passarão a vosso antecessor Rodrigo Cezar de Menezes, se acha, que a mercê feita por elle em vertude das referidas ordens, aos descobridores das Minas dos Guayazes B.^{meu} Bueno da Sylva, e João Leyte da Sylva Ortiz comprehende todos os Ryos, que para se passarem necessitão de embarcação, e ficarem desde povoado athé ás d.^{as} Minas (1), e que aos

(1) Sobre estas concessões a Bartholomeu Bueno vide NOTA á pagina 61 do vol. XII.

(N. da R.)